



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 6 2 4

Of- 334

APROVADO

ple
20/02
Pineda

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 089/2006
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIDA-	
DE DEPOLÍCIA JUDICIÁRIA E COM O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR	
DESTE MUNICÍPIO.	

PROJETO DE LEI Nº 089/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E COM O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Unidade de Polícia Judiciária de Conceição do Castelo e com o Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar, com a finalidade de disponibilizar um servidor público municipal, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Judiciária desta Comarca e ao Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º - Os serviços serão prestados diariamente, pelo período de 04 (quatro) horas em cada local.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 200 (duzentos) litros de gasolina, mensalmente, ao Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar.

Art. 4º - O abastecimento de que trata o artigo anterior, será feito somente nas viaturas que prestam serviços a este Município e somente pelos Policiais Militares lotados no Destacamento de Polícia Militar deste Município, diretamente no posto de gasolina vencedor de regular processo licitatório para fornecimento de combustível ao Município, mediante aposição de assinatura, de forma legível, em nota de fornecimento.

Art. 5º - Os responsáveis pelo Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar, ficam obrigados a





prestarem contas do combustível recebido, através de relatórios mensais, que deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no artigo anterior importará na suspensão do fornecimento do combustível.

Art. 6º - O Convênio firmado nos termos da presente Lei terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento de 2007.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.077/2006.

Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 089/2006

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o a Unidade de Polícia Judiciária de Conceição do Castelo e com Destacamento de Polícia Militar desta Cidade, visando a disponibilização de um servidor público municipal para prestar serviços à Delegacia de Polícia Judiciária e ao Destacamento de Polícia Militar desta Cidade, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Cia Independente da Polícia Militar. Trata andá da cessão de 200 (duzentos) litros de gasolina, mensalmente ao Destacamento de Polícia Militar deste Município.

Os serviços executados pelo servidor disponibilizado para cumprimento dos termos do presente Convênio, deverão ser prestados durante 04 horas diárias em cada local, perfazendo a carga horária de 08 (oito) horas diárias definidas para o cargo.

O gasto mensal de combustível pela Polícia Militar, para cumprimento do presente Convênio, deverá ser objeto de prestação de contas mensal, na forma constante da Lei e do Termo de Convênio, sob pena de suspensão do fornecimento.

O presente Projeto de Lei visa primordialmente atender ao interesse público, vez que trata de projeto de lei destinado a propiciar às Polícias Civil e Militar local, condições materiais de atendimento à população local, vez que a mesma, se contar unicamente com recursos estaduais, deixará a população local sem o atendimento adequado.

Cabe ressaltar que, embora seja obrigação do Estado propiciar a segurança pública à população, não deixa de ser dever de todos contribuir da melhor forma com a segurança pública, já que se trata de cuidar dos bens de valor inestimável.

A sociedade civil, juntamente com o poder público não poderá cruzar os braços e esperar que somente o Estado cumpra sua obrigação. É preciso agir e oferecer condições para que os órgãos institucionais cumpram seu papel.

Ademais, é preciso ressaltar ainda, o disposto no art. 144 *caput* da Constituição Federal, o qual estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a

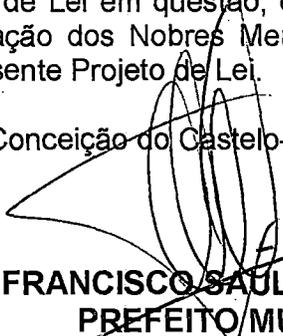


preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)" (grifos e destaques do subscritor)

Destaque-se ainda que à Polícia Militar cabe, segundo consta do art. 144, § 5º da Constituição Federal, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ou seja, a esta instituição cabe as atribuições de **prevenção de atos de violência**. E cabe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, segundo disposição do art. 144, § 4º, da Constituição Federal, funções estas de igual relevância.

Assim, diante da importância e do relevante interesse público presente no Projeto de Lei em questão, e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E
DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Sr. XXXXXXXXXXXX, (qualificação) e **DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR**, neste ato representado pelo XXXXX, XXXXXXXX (qualificação) doravante denominados **CONVENIADOS**, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos termos Dos preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal nº XXXXXXXX/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a disponibilização de um servidor, para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Judiciária e ao Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados diariamente pelo período de 04 (quatro) horas em cada local, perfazendo 08 (oito) horas diárias de trabalho, sendo a escala de horário e local definidos entre os órgãos e informados à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO

O objeto do presente Convênio visa proporcionar condições materiais para o regular funcionamento da Delegacia de Polícia Civil local e do Destacamento de Polícia Militar do Município, visando ao bom atendimento à população no que concerne à segurança pública preventiva e repressiva.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS

I - Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) disponibilizar um servidor público municipal para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Civil e ao Destacamento de Polícia Militar deste Município pelo período de 08 (oito) horas diárias, sendo 04 (quatro) horas em cada local;
- b) O servidor deverá ser ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, destinados à limpeza do local e demais tarefas relacionadas à sua função;
- c) efetuar o pagamento mensalmente do combustível doado ao Destacamento de Polícia Militar, na forma definida em processo licitatório;
- d) suspender o fornecimento de combustível ao Destacamento de Polícia Militar, caso haja descumprimento das obrigações.

II – Caberá à UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar:

- a) Organizar escala de horário e local para a prestação dos serviços;
- b) Informar a escala de local de horário à Secretaria Municipal de Administração;
- c) Fiscalizar e atestar o exercício dos serviços e das funções inerentes ao cargo do servidor cedido, sua forma de execução e horário;
- d) Informar à Secretaria de Administração Municipal qualquer descumprimento das funções;
- e) Cuidar para que o servidor não execute tarefas estranhas às suas funções.
- f) Prestar contas mensalmente do gasto de combustível mensal, mediante relatório, a ser entregue à Administração Municipal, através do Setor de Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo da parte conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

A partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 22 de junho de 2006.

Conceição do Castelo, xxxxxxx de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PROJETO DE LEI Nº 089/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E COM O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Unidade de Polícia Judiciária de Conceição do Castelo e com o Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar, com a finalidade de disponibilizar um servidor público municipal, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Judiciária desta Comarca e ao Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º - Os serviços serão prestados diariamente, pelo período de 04 (quatro) horas em cada local.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 200 (duzentos) litros de gasolina, mensalmente, ao Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar.

Art. 4º - O abastecimento de que trata o artigo anterior, será feito somente nas viaturas que prestam serviços a este Município e somente pelos Policiais Militares lotados no Destacamento de Polícia Militar deste Município, diretamente no posto de gasolina vencedor de regular processo licitatório para fornecimento de combustível ao Município, mediante aposição de assinatura, de forma legível, em nota de fornecimento.

Art. 5º - Os responsáveis pelo Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar, ficam obrigados a



prestarem contas do combustível recebido, através de relatórios mensais, que deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no artigo anterior importará na suspensão do fornecimento do combustível.

Art. 6º - O Convênio firmado nos termos da presente Lei terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento de 2007.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.077/2006.

Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 089/2006

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o a Unidade de Polícia Judiciária de Conceição do Castelo e com Destacamento de Polícia Militar desta Cidade, visando a disponibilização de um servidor público municipal para prestar serviços à Delegacia de Polícia Judiciária e ao Destacamento de Polícia Militar desta Cidade, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Cia Independente da Polícia Militar. Trata ainda da cessão de 200 (duzentos) litros de gasolina, mensalmente ao Destacamento de Polícia Militar deste Município.

Os serviços executados pelo servidor disponibilizado para cumprimento dos termos do presente Convênio, deverão ser prestados durante 04 horas diárias em cada local, perfazendo a carga horária de 08 (oito) horas diárias definidas para o cargo.

O gasto mensal de combustível pela Polícia Militar, para cumprimento do presente Convênio, deverá ser objeto de prestação de contas mensal, na forma constante da Lei e do Termo de Convênio, sob pena de suspensão do fornecimento.

O presente Projeto de Lei visa primordialmente atender ao interesse público, vez que trata de projeto de lei destinado a propiciar às Polícias Civil e Militar local, condições materiais de atendimento à população local, vez que a mesma, se contar unicamente com recursos estaduais, deixará a população local sem o atendimento adequado.

Cabe ressaltar que, embora seja obrigação do Estado propiciar a segurança pública à população, não deixa de ser dever de todos contribuir da melhor forma com a segurança pública, já que se trata de cuidar dos bens de valor inestimável.

A sociedade civil, juntamente com o poder público não poderá cruzar os braços e esperar que somente o Estado cumpra sua obrigação. É preciso agir e oferecer condições para que os órgãos institucionais cumpram seu papel.

Ademais, é preciso ressaltar ainda, o disposto no art. 144 *caput* da Constituição Federal, o qual estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a

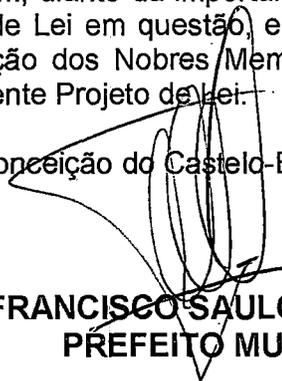


preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)" (grifos e destaques do subscritor)

Destaque-se ainda que à Polícia Militar cabe, segundo consta do art. 144, § 5º da Constituição Federal, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ou seja, a esta instituição cabe as atribuições de **prevenção de atos de violência**. E cabe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, segundo disposição do art. 144, § 4º, da Constituição Federal, funções estas de igual relevância.

Assim, diante da importância e do relevante interesse público presente no Projeto de Lei em questão, e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E
DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Sr. XXXXXXXXXXXX, (qualificação) e **DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR**, neste ato representado pelo XXXXX, XXXXXXXX (qualificação) doravante denominados **CONVENIADOS**, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos termos Dos preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal nº XXXXXXXX/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a disponibilização de um servidor, para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Judiciária e ao Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo-ES, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados diariamente pelo período de 04 (quatro) horas em cada local, perfazendo 08 (oito) horas diárias de trabalho, sendo a escala de horário e local definidos entre os órgãos e informados à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO

O objeto do presente Convênio visa proporcionar condições materiais para o regular funcionamento da Delegacia de Polícia Civil local e do Destacamento de Polícia Militar do Município, visando ao bom atendimento à população no que concerne à segurança pública preventiva e repressiva.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS

I - Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) disponibilizar um servidor público municipal para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Civil e ao Destacamento de Polícia Militar deste Município pelo período de 08 (oito) horas diárias, sendo 04 (quatro) horas em cada local;
- b) O servidor deverá ser ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, destinados à limpeza do local e demais tarefas relacionadas à sua função;
- c) efetuar o pagamento mensalmente do combustível doado ao Destacamento de Polícia Militar, na forma definida em processo licitatório;
- d) suspender o fornecimento de combustível ao Destacamento de Polícia Militar, caso haja descumprimento das obrigações.

II – Caberá à UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar:

- a) Organizar escala de horário e local para a prestação dos serviços;
- b) Informar a escala de local de horário à Secretaria Municipal de Administração;
- c) Fiscalizar e atestar o exercício dos serviços e das funções inerentes ao cargo do servidor cedido, sua forma de execução e horário;
- d) Informar à Secretaria de Administração Municipal qualquer descumprimento das funções;
- e) Cuidar para que o servidor não execute tarefas estranhas às suas funções.
- f) Prestar contas mensalmente do gasto de combustível mensal, mediante relatório, a ser entregue à Administração Municipal, através do Setor de Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo da parte conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

A partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 22 de junho de 2006.

Conceição do Castelo, xxxxxxx de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

1

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 089/2006.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 334/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 089/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/12/2006 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio com a Unidade de Polícia Judiciária de Conceição do Castelo e com o Destacamento de Polícia Militar de Conceição do Castelo, pertencente ao 2º Pelotão da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar, com a finalidade de disponibilizar um servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Judiciária desta Comarca e ao Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Também pede autorização para ceder mensalmente ao Destacamento da Polícia Militar de Conceição do Castelo, 200 (duzentos) litros de gasolina.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de HELY LOPES MEIRELLES, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais." (g.n.).

Em tais condições, nos limites das possibilidades financeiras do Município, de sua conveniência e através de lei autorizativa não há impedimento em conceder contribuições à entidade sem fins lucrativos, desde que o faça no interesse público. Ademais, nas linhas da lição supra colacionada, há que se observar, para tanto, o que prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 a 28), a qual, diga-se, não está a vetar as transferências, senão a discipliná-las quando determina que a destinação do recurso deverá estar autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais.

Finalmente, temos que qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, amparado nos princípios da impessoalidade, economicidade, moralidade administrativa e eficiência.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de dezembro de 2006.


DIÓGENES PINÃO -.....RELATOR


ANTONIO ANELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANAÓ-.....COM O RELATOR


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR


JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 2 4**
Protocolado em 18 / 12 / 2006
Respondido em 26 / 12 / 2006

Ofício nº 0154 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 19 / 12 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 22 / 12 / 2006

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26 / 12 / 2006

Presidente